

EDITAL

ANTÓNIO MAGALHÃES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES, FAZ SABER,
em cumprimento do disposto no art.º 91º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal, por deliberação de 21 de Janeiro de 2010, sancionada pela Assembleia Municipal em sessão de 22 de Março de 2010, aprovou o **REGULAMENTO DE APOIO À ACTIVIDADE EDITORIAL.** -----

O teor do Regulamento, que aqui se dá como reproduzido, encontra-se disponível para consulta na Secretaria Geral do Departamento de Administração Geral e entra em vigor cinco dias após afixação do presente edital (no próximo dia 5 de Abril de 2010). -----

E eu, Elsa Candeiro de Almeida Chefe da Divisão Administrativa, o subscrevi. -----

Câmara Municipal de Guimarães, 25 de Março de 2010

O Presidente da Câmara Municipal,


(Dr. António Magalhães)



REGULAMENTO DE APOIO À ACTIVIDADE EDITORIAL

A Câmara Municipal de Guimarães, em reconhecimento da importância de que se reveste a actividade editorial, aqui entendida como veículo de divulgação e promoção de autores emergentes, de edições de autor, sem intuítos exclusivamente comerciais, que contribuam para a vivificação cultural de Guimarães e para a diversificação da sua oferta literária, mantém, reformulando-o, um regime de apoio à actividade editorial através do qual procura encorajar a criação literária e viabilizar o aparecimento e afirmação de novos autores.

Assim, a Câmara Municipal de Guimarães, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 241.º da Constituição da República Portuguesa, do art.º 16.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, pela al. a) do art.º 53.º e al. a) do n.º 7 do art. 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, submete a discussão pública e posterior aprovação pela Assembleia Municipal o seguinte

REGULAMENTO

ARTIGO 1º

(Objecto)

1. A Câmara Municipal de Guimarães, nos termos e condições deste Regulamento, apoiará a edição de obras que contribuam para o conhecimento e/ou aprofundamento do conhecimento da História de Guimarães e de obras literárias, em verso ou em prosa, de autores emergentes, contemplando:
 - a) – A edição de livros de autores nascidos ou residentes no concelho de Guimarães;
 - b) – A edição de livros por entidades particulares e instituições vimaranenses;
 - c) – A edição de livros de autores e entidades ou instituições exteriores ao concelho, mas que tenham manifesto interesse, directo e excepcional, para Guimarães.
2. O apoio concedido numa das qualidades referidas nas alíneas anteriores não poderá ser atribuído cumulativamente com qualquer outro apoio financeiro para a mesma obra ou projecto editorial.

ARTIGO 2º

(Lei habilitante)

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo das competências conferidas n.º 8 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conformidade com o disposto na alínea na alínea *b*), do número 4, e alínea *a*), do número 7, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de Janeiro.

ARTIGO 3º

(Modalidades)

O apoio da Câmara Municipal de Guimarães poderá traduzir-se em duas modalidades:

- a) Apoio a um projecto de edição;
- b) Aquisição de livros editados que não tenham beneficiado do apoio referido na alínea anterior.

ARTIGO 4º

(Comissão de selecção)

1. A análise dos pedidos de apoio à edição será realizada por uma Comissão de Selecção, doravante designada apenas por Comissão, com a seguinte composição:

- Vereador(a) da Cultura da Câmara Municipal de Guimarães, que presidirá.
- Membro da Comissão de Ensino, Cultura e Desporto da Assembleia Municipal de Guimarães;
- Director(a) do Arquivo Municipal Alfredo Pimenta;
- Director(a) da Biblioteca Municipal Raul Brandão;
- Representante do maior partido da oposição com assento no Executivo Municipal.

2. A Comissão analisa os pedidos de apoio, pronunciando-se sobre aqueles que deverão beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento;

3. A Comissão delibera por maioria, dispondo o seu presidente de voto de qualidade.

4. Apenas serão objecto de apreciação pela Comissão os pedidos de apoio enquadráveis no presente Regulamento.

ARTIGO 5º

(Apoio a um projecto de edição)

1. Os agentes mencionados no Artigo 1º poderão requerer à Câmara Municipal de Guimarães o apoio a um projecto de edição de uma obra inédita através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara durante o mês de Setembro de cada ano, instruído com todos os elementos referidos no Anexo nº 1 deste Regulamento.

2. A Comissão reunirá para apreciar os projectos de edição apresentados, seleccionando, em parecer sucintamente fundamentado, aqueles que julgar preencherem as melhores condições para beneficiarem de apoio.
3. Suportada no parecer mencionado no número anterior, a Câmara Municipal de Guimarães deliberará sobre a concessão dos apoios requeridos.
4. O apoio a projectos de edição consistirá na garantia, expressa na aludida deliberação da Câmara Municipal de Guimarães, de aquisição, ao preço de capa, de um número de exemplares cujo valor represente até 20% do custo previsto de cada edição, num máximo anual de €3.000,00 (três mil euros), considerando a totalidade das edições a apoiar.
5. Nos exemplares editados deverá constar obrigatoriamente, com o devido destaque, a menção "*Publicação patrocinada pela Câmara Municipal de Guimarães*", bem como o respectivo logótipo, observando, respectivamente, as seguintes características:
 - Menção: corpo 8;
 - Logótipo (dimensão mínima): 50X10 milímetros.

ARTIGO 6º

(Aquisição de livros)

1. Nos termos e condições previstos nos números seguintes, poderá a Câmara Municipal de Guimarães adquirir, ao preço de capa, alguns exemplares de edições previamente publicadas e que se enquadrem no objecto do presente regulamento.
2. Os interessados deverão apresentar uma proposta de aquisição durante o mês de Setembro de cada ano, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, acompanhado de cinco exemplares para apreciação e com a indicação do respectivo preço de capa.
3. As propostas de aquisição serão apreciadas pela Comissão que, em parecer sucintamente fundamentado, recomendará as obras a serem adquiridas.
4. Apoiada nesse parecer, a Câmara Municipal de Guimarães deliberará sobre as obras a adquirir.
5. Os cinco exemplares apresentados para apreciação reverterão para a Biblioteca Municipal Raul Brandão (três exemplares) e para o Arquivo Municipal Alfredo Pimenta (dois exemplares).

ARTIGO 7º

(Reedições)

1. O disposto neste Regulamento é aplicável às reedições de obras, desde que as edições anteriores estejam esgotadas no mercado e a sua reedição se revista de manifesto interesse cultural para Guimarães.

2. No caso previsto no número anterior as candidaturas serão obrigatoriamente instruídas com uma declaração do editor responsabilizando-se pelo cumprimento da lei no que respeita aos direitos de autor.

ARTIGO 8º

(Exclusão)

Não serão aceites pedidos de apoio que envolvam, quer na qualidade de autores quer na de editores, eleitos dos órgãos autárquicos e membros da Comissão.

ANEXO I

PROJECTO DE EDIÇÃO

As candidaturas referidas no artigo 4º deste Regulamento deverão ser enviadas à Câmara Municipal de Guimarães, acompanhadas dos seguintes elementos:

- a) Nome da editora, morada, números de telefone e de fax;
- b) Nome e breve curriculum do autor;
- c) Título da obra a editar;
- d) Breve resumo do seu conteúdo;
- e) Texto completo da obra a editar;
- f) Número e características das ilustrações, no caso de existirem;
- g) Número de exemplares que se propõem editar;
- h) Orçamento global da edição por empresa gráfica do qual conste a tiragem;
- i) Preço previsto para a venda ao público;
- j) Data prevista para o lançamento ao público;
- k) Número mínimo de exemplares que se considera necessário para viabilizar a edição;
- l) Catálogo actualizado dos títulos publicados pelo editor.